

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Companhia") (B3: BHIA3), vem, pela presente, apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em atendimento ao Ofício nº 227/2026/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 06 de outubro de 2026 ("Ofício"), os esclarecimentos solicitados.

O Ofício, cuja cópia integra o presente Comunicado ao Mercado como **Anexo**, faz referência à notícia veiculada na página do portal de notícias *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 05 de outubro de 2026, intitulada "Casas Bahia tem estoque 40% menor, áreas ociosas e 4,6 mil pessoas a menos, diz perícia" ("Notícia").

Inicialmente, esclarece-se que, no âmbito do pedido de recuperação judicial ajuizado pela Companhia e determinadas subsidiárias objeto do Fato Relevante divulgado em 16 de agosto de 2026 ("Recuperação Judicial"), o Juízo da Recuperação Judicial determinou a realização de constatação prévia (artigos 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101")) e nomeou, para esse trabalho técnico preliminar a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. – ME ("Perita"), fixando os seguintes pontos a serem verificados: (i) condições de funcionamento das lojas, centros de distribuição e plataforma digital; (ii) regularidade da documentação do art. 51 da Lei nº 11.101; (iii) identificação dos contratos relevantes e de sua essencialidade; (iv) percentual das entradas cedidas fiduciariamente e seu impacto no fluxo de caixa dos 30 dias subsequentes; e (v) status de adimplemento dos serviços essenciais.

O laudo de constatação prévia foi apresentado pela Perita e juntado aos autos em 2 de outubro de 2026.

A Notícia reproduz dados extraídos do laudo de constatação prévia, que se tornaram públicos pelo trâmite processual. A Companhia confirma que o laudo foi apresentado nos autos e que os trechos destacados pelo Ofício refletem, em linhas gerais, o conteúdo do documento pericial.

Contudo, a Companhia esclarece que o laudo tem natureza preliminar e informativa e que as considerações ali manifestadas expressam exclusivamente a análise e a metodologia da Perita, com base em diligências próprias, dados públicos ou fornecidos pela Companhia, sendo que tais considerações da Perita não representam nem estão alinhadas às considerações da Companhia sobre os mesmos temas.

Além disso, a Companhia informa que o laudo não foi submetido ao contraditório da Companhia nem apreciado pelo Juízo da Recuperação Judicial, de forma que as considerações ali contidas não vinculam o juízo nem produzem quaisquer efeitos sobre a Companhia, seus credores ou seus valores mobiliários.

Por tais razões, a Companhia entende que a mera juntada do laudo de constatação prévia, pela própria natureza do documento, não configurou fato relevante nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência e com o cumprimento integral de suas obrigações de divulgação de informações, permanecendo à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Elcio Mitsuhiro Ito

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO

Cópia do Ofício nº 227/2026/CVM/SEP/GEA-2

[segue na página seguinte – restante da página intencionalmente deixado em branco]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 227/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026.

Ao Senhor
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor de Relações com Investidores da
GRUPO CASAS BAHIA
Tel.: +55 (11) 4225-9905
E-mail: ri@casasbahia.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 05/10/2026, intitulada "Casas Bahia tem estoque 40% menor, áreas ociosas e 4,6 mil pessoas a menos, diz perícia", com o seguinte teor:

Casas Bahia tem estoque 40% menor, áreas ociosas e 4,6 mil pessoas a menos, diz perícia

Empresa determinada para o serviço pelo Juízo verificou atividade em 735 das 744 lojas e em 25 dos 29 centros de distribuição, além de operação normalizada na fábrica Bartira e no site

Por Adriana Mattos, Valor — São Paulo

05/10/2026 14h38

O laudo da perícia realizada na varejista Casas Bahia, determinada pela Justiça de São Paulo, foi apresentado na madrugada da sexta-feira (2) e foi apontado estoque fiduciário de mercadorias 40% menor em relação ao ano anterior e áreas ociosas na empresa, além de uma redução total no quadro de 4.647 pessoas em agosto.

A empresa ACFB Administração Judicial, determinada para este serviço pelo Juízo, verificou atividade em 735 das 744 lojas e em 25 dos 29 centros de

distribuição, além de operação normalizada na fábrica Bartira e no site. Também menciona que não há desabastecimento perceptível nas lojas, mas existe estoque reduzido e áreas ociosas em parte dos centros de distribuição, segundo apurou o Valor com base em dados do laudo. Quatro centros e nove lojas têm atividade irregular.

[...]

A respeito de ameaças pontuais, a perícia relatou ao Juízo que há avisos de corte de energia em 22 unidades e na Bartira, e ainda a existência de contas de R\$ 42 milhões em aberto na área de infraestrutura digital (sem notificação).

Sobre o estoque fiduciário, dado como garantia a credores, normalmente bancos, o valor caiu 40,5% entre abril e agosto (R\$ 3,18 bilhões para R\$ 1,89 bilhão nos centros de distribuição) frente ao ano anterior. Parte do estoque da Casas Bahia está alienado fiduciariamente, ou seja, ele já foi oferecido formalmente como garantia real para o pagamento de uma dívida ou financiamento. Nesse cenário, a perícia avaliou que se os credores retirassem o estoque não chegaria a ocorrer paralisação da operação, mas reduziria o volume à venda a ponto de zerar a oferta de produtos em 65 itens.

[...]

A empresa ACFB Administração Judicial ainda cita as garantias sobre os recebíveis da varejista. Afirma que há um fluxo amostral de R\$ 499 milhões em junho e julho (logo, média R\$ 249 milhões por mês, cerca de 8,6% da receita bruta mensal de 2025) transitando por contas vinculadas de Bradesco, C6, Itatiaia, Atlas e outros.

Afirma ainda que o grupo não conseguiu individualizar datas e valores retidos por operação, e relatou aumento das retenções após o pedido de recuperação judicial.

Sobre o caixa, houve entradas de R\$ 999,2 milhões em agosto, das quais 40,8% em contas vinculadas. Uma simulação de 30 dias com caixa inicial de R\$ 120 milhões e retenção integral das entradas cedidas mostra uma necessidade de reforço de capital de R\$ 212,7 milhões a R\$ 257,1 milhões no ponto crítico e insuficiência de R\$ 136,4 milhões a R\$ 184,2 milhões ao final.

A perícia ainda afirma que há uma divergência relevante entre dívida gerencial (R\$ 2,3 bilhões em termos brutos, para um caixa de R\$ 2,6 bilhões) e contábil da controladora (R\$ 7 bilhões de empréstimos, R\$ 988 milhões de disponibilidades).

O caixa operacional ajustado pela perícia mostra um valor negativo em R\$ 298 milhões no primeiro semestre.

Procurada para comentar as informações, a Casas Bahia ainda não se manifestou.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação,

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 7 de outubro de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 06/10/2026, às 15:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2852064** e o código CRC **E0C5A9C6**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 2852064 and the "Código CRC" E0C5A9C6.